



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**CONTRATO N. 019/2015 – CJF**

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00079

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2015 - CJF

<b>DADOS DA EMPRESA</b>
<b>CONTRATADA: SIRIANA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME</b>
<b>CNPJ/MF: 09.550.142/0001-05</b>
<b>ENDEREÇO: SHC/SUL CL Quadra 116, Bloco C Loja 35, Asa Sul, Brasília - DF</b>
<b>TELEFONE: (61) 3345-4028 (61) 9697-2543</b>
<b>E-MAIL: <a href="mailto:floridapaes@gmail.com">floridapaes@gmail.com</a></b>
<b>SIGNATÁRIO CONTRATADA: ZUHAIR MURDASH - Sócio</b>
<b>SIGNATÁRIO CJF: CÉSAR AUGUSTO VALLE - Secretário de Administração</b>

<b>DADOS DO CONTRATO</b>
<b>OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (Lotes 01 e 02 – bolos e salgados)</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.</b>
<b>VIGÊNCIA: 7/7/2015 a 6/7/2016</b>
<b>VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.019,45</b>
<b>UNIDADE FISCALIZADORA: SAD- GAB</b>



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**CONTRATO N. 019/2015 – CJF**

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **SIRIANA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME**, para fornecimento de gêneros alimentícios.

**CONTRATANTE: UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 622.686.867-87, portador da Carteira de Identidade n. 025180692-3 - Ministério da Defesa/Comando do Exército - DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

**CONTRATADA: SIRIANA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME**, com sede na SHC/SUL CL Quadra 116, Bloco C Loja 35, Asa Sul, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF n. 09.550.142/0001-05, neste ato representada por seu Sócio, o Senhor **ZUHAIR MURDASH**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 539.606.881-72 e portador da Carteira de Identidade n. 1.638.585 – SSP-DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. 10/2015 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente contrato, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

a) manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

b) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações do CONTRATANTE.





**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- c) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- d) responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- e) consentir durante a execução deste Contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;
- f) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º, do art. 65, da Lei n. 8.663/1993;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- h) não transferir, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) promover, por intermédio da fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) permitir à CONTRATADA o acesso aos locais de entrega dos gêneros alimentícios fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução deste Contrato;
- c) informar a CONTRATADA os atos que possam interferir direta ou indiretamente na execução do objeto;
- d) solicitar a troca dos gêneros que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- e) solicitar o fornecimento dos gêneros constantes do objeto deste Contrato mediante a expedição de Requisição de Fornecimento;



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

f) devolver os gêneros que não apresentarem condições de serem consumidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1 – Os gêneros objeto deste contrato deverão ser entregues no Edifício Sede do Contratante, sito no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, nos prazos máximos de:

4.1.1 – 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da Requisição de Fornecimento emitida pelo gestor deste Contrato;

4.1.2 - 12 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da Requisição de Fornecimento emitida pelo gestor deste Contrato, em casos excepcionais.

4.2 – Os fornecimentos objeto deste contrato poderão ser suspensos, temporariamente, pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.3 – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item 4.2, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 – O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR**

6.1 – O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos fornecimentos, nos termos deste Contrato, será conforme discriminado no Anexo II – Planilha de Formação de Preços, deste Contrato.

6.1.1 – O valor estimado total do presente contrato é de **RS 47.019,45 (quarenta e sete mil e dezenove reais e quarenta e cinco centavos)**.

6.2 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 – As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 085308, e N.D.: 339030, conforme Nota de Empenho n. 2015NE000393, de 22/6/2015.

7.2 – Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 – O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

8.2 – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 - Os gêneros serão recebidos pelo gestor do contrato, em dias úteis, no horário das 11 às 19 horas.

9.2 – Os gêneros no ato do recebimento e aceite serão conferidos pelo Gestor do Contrato.

9.3 – O recebimento e a aceitação dos gêneros obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76, da Lei n. 8.666/1993, sendo:

9.3.1 – Para o recebimento provisório, caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o CJF realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar o recebimento definitivo;

9.3.2 – O recebimento será considerado concluído mediante atesto da Nora Fiscal e elaboração do Termo Circunstanciado de Recebimento, que se dará em 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento dos gêneros.

9.4 - Quando do recebimento dos gêneros, estes deverão ser embalados adequadamente, e serem transportados em caixa de material plástico, resistente, atóxica, lavável e devidamente limpa, ou em outra embalagem recomendada pela ANVISA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

10.1.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

10.2 – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º, da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis

10.3 – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

10.4 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.5 – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 10.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

10.6 – Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.7 – A documentação mencionada no item 10.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

10.8 – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.9 – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

10.10 – Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

11.2 – **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

11.3 – **Multa Moratória** – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado para entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias.

11.4 – **Multa Compensatória** – nas seguintes ocorrências:





**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido nas alíneas “a” ou “b”, do item 11.3 desta Cláusula;

b) De 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação em caso de reiteradas aplicação de ADVERTÊNCIA por seis vezes durante 3 (três) meses consecutivos ou por doze vezes durante 6 (seis) meses alternados dentro do período de 12 (doze) meses;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA.

11.5 – **Suspensão Temporária** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.6 - **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

11.7 – **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

11.8 – As multas previstas nos itens 11.3 e 11.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 11.2, 11.5 a 11.7.

11.9 – Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CONTRATANTE, ou ser recolhida ao Tesouro por Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.10 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.11 – Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

14.3 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

14.4 – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

14.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.


14.6 – A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15 - O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 07 de julho de 2015

  
**CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**  
Secretário de Administração do  
Conselho da Justiça Federal

  
**ZUHAIR MURDASH**  
Sócio da Empresa  
Siriana Panificadora e Confeitaria LTDA-ME





**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**  
**ANEXO I AO CONTRATO N. 019/2015 - CJP**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 — DO OBJETO**

1.1 — Aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada mediante requisição, nas condições, especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

**2 — (...)**

**3 — DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1 — A empresa licitante vencedora dos Lotes I e II, Anexo II deverá possuir registro no Conselho Regional de Nutrição, devendo comprovar tal condição no momento da assinatura do contrato.

3.2 — A empresa licitante vencedora, deverá COMPROVAR, no momento da assinatura do contrato, que POSSUI, PELO MENOS, 1 (UM) NUTRICIONISTA responsável pelo objeto da contratação, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição.

3.2.1 — Para a referida comprovação, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

3.2.1.1 — Registro no Conselho Regional de Nutrição (Pessoa Física) do profissional e, ainda;

3.2.1.2 — Quando se tratar de funcionário, cópia da carteira de Trabalho, da página onde conste o vínculo empregatício;

3.2.1.3 — Quando se tratar de prestador de serviço, cópia do contrato, devidamente autenticada em cartório, ou acompanhada do original.

3.2.1.4 — Quando se tratar de proprietário ou sócio, apresentação do Contrato Social da empresa, Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado.

3.3 — Apresentar DECLARAÇÃO em que conste que a supervisão dos manipuladores dos produtos alimentícios é exercida por profissional, comprovadamente submetido a curso de capacitação, conhecedor de contaminantes alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos e boas práticas para os serviços de alimentação, nos termos da Resolução da ANVISA – RDC 216/2004.

**4 — DO PROCESSO SELETIVO**

4.1 — No julgamento das propostas, será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por Lote e atender às especificações preestabelecidas.

**5 — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

5.1 — Disponibilizar todas as informações necessárias ao bom cumprimento do ajuste.

5.2 — Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do ajuste;

5.3 — Obedecer, rigorosamente, aos prazos e às condições de fornecimento estabelecidas.

**6 — OBRIGAÇÕES DO CJP**

6.1 — Ao Conselho da Justiça Federal reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios fornecidos fora da especificação.

6.2.— Emitir a Requisição de Fornecimento em que constem os gêneros alimentícios a serem fornecidos, o quantitativo, o local de entrega, a data/hora de entrega.

**7 — DO PRAZO DE ENTREGA**

7.1 — A Requisição de Fornecimento para a entrega dos gêneros alimentícios constantes do Anexo II, Lotes I e II, deverá ser encaminhada à Contratada no PRAZO NÃO INFERIOR A DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, EM RELAÇÃO ao horário previsto para início de um evento que demande o objeto em tela. Excepcionalmente, o Contratante poderá expedir Requisição de Fornecimento, na qual haja a obrigatoriedade de entrega do objeto com a antecedência mínima de 12 (doze) horas em relação ao horário previsto para o início de um evento.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1 – Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade.

8.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caixa de material plástico, resistente, atóxico, lavável e devidamente limpa, ou em outra embalagem recomendada pela ANVISA.

8.3 – A caixa de que trata o subitem anterior deverá ser térmica quando o gênero alimentício necessitar de ambiente apropriado para sua conservação.

8.4 – Os gêneros alimentícios, constantes do Anexo II, lotes I e II, deverão ter tamanhos uniformes, obedecendo-se o peso estabelecido, e serem preparados no dia em que serão servidos, embalados adequadamente e respeitando-se o prazo recomendado para seu consumo.

**9 – DO RECEBIMENTO**

9.1 – O recebimento e a aceitação do objeto da contratação obedecerão no que couber, ao disposto no art. 73, Inciso II, alínea “b” e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93, observando-se:

9.1.1 – Quando do recebimento os gêneros, estes deverão estar embalados adequadamente;

9.1.2 – Os gêneros no ato do recebimento e aceitação serão submetidos a uma conferência por parte de integrante do Conselho da Justiça Federal.

**10 – DA FISCALIZAÇÃO**

10 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CJF especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666/93.

**11 – DAS PENALIDADES**

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12 – DA VIGÊNCIA**

12.1 – O contrato resultante do certame licitatório terá vigência por 12 (doze) meses.

**13 – DO PAGAMENTO**

13.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

14 – (...)





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
ANEXO II AO CONTRATO N. 019/2015 – CJF  
PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 01					
Item	Und	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	kg	Bolo de cenoura fatiado, tendo como ingrediente farinha de trigo, ovos, cenoura, sal, açúcar, leite, chocolate e fermento; peso aproximado 1,5 kg.	45	R\$ 25,50	R\$ 1.147,50
2	kg	Bolo de chocolate tendo como ingredientes farinha de trigo, açúcar, leite, chocolate em pó, fermento, ovos e margarina; peso aproximado de 1,5kg	45	R\$ 25,50	R\$ 1.147,50
3	kg	Bolo de laranja, tendo como ingredientes farinha de trigo, margarina, suco de laranja, fermento em pó, açúcar e sal; peso aproximado de 1,5 kg	45	R\$ 25,50	R\$ 1.147,50
4	kg	Bolo de coco, tendo como ingredientes farinha de trigo, leite de coco, margarina, leite, fermento em pó, ovos, açúcar e sal; peso aproximado de 1,5 kg	45	R\$ 25,50	R\$ 1.147,50
5	kg	Bolo de fubá, tendo como ingredientes farinha de trigo, fubá, ovos, leite, erva doce e fermento em pó; peso aproximado de 1,5 kg	45	R\$ 26,00	R\$ 1.170,00
6	kg	Bolo formigueiro, tendo como ingredientes farinha de trigo, ovos, chocolate granulado, açúcar, leite e fermento em pó; peso aproximado de 1,5 kg	45	R\$ 26,00	R\$ 1.170,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 6.930,00</b>



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 019/2015 – CJF  
PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 02					
Item	Und	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
7	kg	Croissant de frango, tendo como ingredientes farinha de trigo, açúcar, água, leite, sal, pimenta, margarina, ovos, filé de frango, óleo, cebola, alho, cebolinha, tomate, salsa e fermento; peso aproximado de 20 gr	45	R\$ 48,49	R\$ 2.182,05
8	kg	Empada de frango, tendo como ingredientes farinha de trigo, óleo de soja, sal, peito de frango desossado, molho de tomate, extrato de tomate, cheiro-verde, cebola e caldo de frango; peso aproximado de 30 gr	45	R\$ 44,00	R\$ 1.980,00
9	kg	Religiosa de frango, tendo como infrediente farinha de trigo, água, leite, sal, pimenta, margarina, ovos, filé de frango, leo, alho, cebolinha, cebola, tomate e salsa; peso aproximado de 25 gr	70	R\$ 46,38	R\$ 3.246,60
10	kg	Croquete de carne, tendo como ingredientes farinha de trigo, água, sal, pimenta, margarina, carne, óleo, alho, cebolinha, coloral, cebola, salsa, farinha de rosca e fermento biológico; peso aproximado de 25 gr	70	R\$ 43,00	R\$ 3.010,00
11	kg	Esfirra de carne, tendo como ingredientes farinha de trigo, água, leite, sal, pimenta, margarina, ovos, carne, óleo, alho, cebolinha, cebola, tomate, salsa e fermento biológico; peso aproximado de 25 gr	75	R\$ 45,00	R\$ 3.375,00
12	kg	Pastelzinho de carne assada tendo como ingredientes farinha de trigo, leite, sal, carne, azeitona, salsa, cebolinha, margarina, ovos e óleo; peso aproximado de 15 gr	75	R\$ 41,00	R\$ 3.075,00
13	kg	Croissant de queijo e peito de peru, tendo como ingredientes farinha de trigo, açúcar, água, leite, sal, pimenta, margarina, ovos, queijo, peito de peru e fermento; peso aproximado de 25 gr	42	R\$ 47,65	R\$ 2.001,30
14	kg	Folhado de bana caramelada, tendo como ingredientes farinha de trigo, gema de ovo, sal, banana, açúcar e canela; peso aproximado de 25 gr	75	R\$ 54,66	R\$ 4.099,50
15	kg	Folhado de chester com abacaxi, ingredientes farinha de trigo, água, açúcar, gema de ovos, sal, peito de chester e abacaxi; peso aproximado de 25 gr	75	R\$ 54,66	R\$ 4.099,50





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Item	Und	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
16	kg	Folhado de Romeu e Juliete, tendo como ingredientes farinha de trigo, água, açúcar, gema de ovo, sal, goiabada e queijo minas; peso aproximado de 25 gr	75	R\$ 54,66	R\$ 4.099,50
17	kg	Semi folhado de salsicha, tendo como ingredientes farinha de trigo, água, açúcar, leite, sal, salsicha e fermento, peso aproximado de 25 gr	70	R\$ 48,00	R\$ 3.360,00
18	kg	Pão de queijo congelado, tendo como ingredientes polvilho azedo/doce, óleo, queijo, leite, água e ovos; peso aproximado de 15 gr	190	R\$ 17,00	R\$ 3.230,00
19	kg	Pão de forma integral em pacote de 500 gr	70	R\$ 17,00	R\$ 1.190,00
20	kg	Pão de forma comum em pacote de 500 gr	70	R\$ 16,30	R\$ 1.141,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>R\$ 40.089,45</b>
<b>TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 47.019,45</b>